



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe alteração da redação do artigo 130 e a revogação do artigo 132, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, visando à adequação Constitucional das normas que regulam a aposentadoria e proventos dos servidores.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, Lei 344, de 30 de abril de 1.973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130. O funcionário será aposentado:

I – Compulsoriamente, aos 75 anos de idade;

II – A pedido, por idade de acordo com as regras gerais da Previdência social;

III – A pedido, especial, de acordo com as regras gerais da Previdência social,

IV – Por invalidez, de acordo com as regras gerais da Previdência social.”

Art. 2º Fica revogada o artigo 132 do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Campo Limpo Paulista, de 30 de abril de 1973.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento